



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 532

Página 1 de 8

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	7
Tributos arrecadados .....	7

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 532

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.261/2022.

**Objeto:** Autoriza retrocessão de imóvel que especifica.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a retrocessão de imóvel rural, medindo trinta metros por trinta metros (30,00x30,00) metros, perfazendo a área de 900 metros quadrados, pertencente à Fazenda São Paulo, localizada na Fazenda "Cachoeira dos Felícios" e "Jatai de Cima", município e comarca de Tanabi, que consta pertencer a José Henrique Marques Vieira, como nu proprietário e usufruto a favor de José Antonio Vieira e sua mulher Telma Antonia Marques Vieira, objeto da Matrícula nº 1.309 averbação nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi.

**Parágrafo único.** A retrocessão se dá em razão da perda de função do imóvel, onde foi edificada a Escola da Fazenda São Paulo, não mais existente.

**Art. 2º.** A retrocessão dar-se-á de forma gratuita, por ter ocorrido a doação do imóvel pelos seus proprietários, correndo as despesas por conta dos beneficiários.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

#### NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na  
Secretaria, data supra.  
Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração  
Autógrafo nº. 17/2022  
Projeto de Lei nº. 01/2022.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.262/2022.

**Objeto:** Dá denominação de "Vila José Gonçalves da Cruz" a viela localizada no bairro Sítio do Estado, município de Tanabi.

**Autoria:** Ver. João Vitor de Freitas.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Viela 2 da quadra 617, que inicia-se na rua José Batista de Oliveira, no bairro Sítio do Estado, passa a denominar-se "VIELA JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ".

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

#### NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na  
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração  
Autógrafo nº. 18/2022  
Projeto de Lei nº. 13/2022.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.263/2022.

**Objeto:** Dá denominação de "Vila Moacir Lourenço Pantano" a viela localizada no bairro Sítio do Estado, município de Tanabi.

**Autoria:** Ver. Dr. Rodrigo Augusto Jorge de Mello.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Viela 1 da quadra 620, que inicia-se na rua Nildo Alves da Costa, no bairro Sítio do Estado, passa a denominar-se "VIELA MOACIR LOURENÇO PANTANO".

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

#### NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na  
Secretaria, data supra.  
Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração  
Autógrafo nº. 19/2022  
Projeto de Lei nº. 21/2022.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.264/2022.

**Objeto:** Dá denominação de "Vila Inael Borges" a viela localizada no bairro Sítio do Estado, município de Tanabi.

**Autoria:** Ver. Dr. Rodrigo Augusto Jorge de Mello.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 532

Página 3 de 8

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Viela 1 da quadra 624, que inicia-se na rua Nildo Alves da Costa, no bairro Sítio do Estado, passa a denominar-se "VIELA INAEL BORGES".

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 20/2022

Projeto de Lei nº. 22/2022.

### LEI MUNICIPAL Nº. 3.265/2022.

**Objeto:** Dá denominação de "Viela Edilson Luiz de Oliveira" a viela localizada no bairro Sítio do Estado, município de Tanabi.

**Autoria:** Ver. Waldir Marcos de Souza.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Viela da quadra 622, que inicia-se na rua Alcides Pondian, no bairro Sítio do Estado, passa a denominar-se "VIELA EDILSON LUIZ DE OLIVEIRA".

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 21/2022

Projeto de Lei nº. 23/2022.

### LEI MUNICIPAL Nº. 3.266/2022.

**Objeto:** Dá denominação de "Viela Aparecida Vasques Nagliati" a viela localizada no bairro Sítio do Estado, município de Tanabi.

**Autoria:** Ver. Waldir Marcos de Souza.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do

Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Viela da quadra 605, que inicia-se na Travessa Paschoal de Oliveira, no bairro Sítio do Estado, passa a denominar-se "VIELA APARECIDA VASQUES NAGLIATI".

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 22/2022

Projeto de Lei nº. 24/2022.

### LEI MUNICIPAL Nº. 3.267/2022.

**Objeto:** Dá denominação de "Viela Franciele Cleia dos Santos" a viela localizada no bairro Sítio do Estado, município de Tanabi.

**Autoria:** Ver. Waldir Marcos de Souza.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Viela da quadra 627, que inicia-se na Av. Lopes Moreno Lopes, no bairro Sítio do Estado, passa a denominar-se "VIELA FRANCIELE CLEIA DOS SANTOS".

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 23/2022

Projeto de Lei nº. 26/2022.

### LEI MUNICIPAL Nº. 3.268/2022.

**Objeto:** Dá nova redação aos incisos II e III do art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.813/2017, dando outras providências.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 532

Página 4 de 8

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos II e III do art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.813, de 16 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º. ...."**

**II - Técnico: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, por jornada de 16 (dezesseis) horas semanais;**

**III - Técnico: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) mensais, por jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais."**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração  
Autógrafo nº. 24/2022  
Projeto de Lei nº. 28/2022.

---

### LEI MUNICIPAL Nº. 3.269/2022.

**Objeto:** Dá nova redação ao art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.057, de 09 de abril de 2007 e dá outras providências.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.057, de 09 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:**

**I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;**

**II - Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;**

**III - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;**

**IV - Um representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana;**

**V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**VI - Um representante do Fundo Social de**

**Solidariedade;**

**VII - Um representante da Câmara Municipal de Tanabi;**

**VIII - Um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Tanabi;**

**IX - Um representante do CCT - Centro de Convivência da Terceira Idade;**

**X - Um representante do Lar São Vicente de Paulo;**

**XI - Um representante da OAB;**

**XII - Um representante da ATAPE;**

**XIII - Um representante do Lions Clube de Tanabi;**

**XIV - Um representante do Rotary Clube de Tanabi.**

**(....)"**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração  
Autógrafo nº. 25/2022  
Projeto de Lei nº. 29/2022.

---

### LEI MUNICIPAL Nº. 3.270/2022.

**Objeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), destinado a realização de despesas com as obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Tanabi, com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais

02.07.01 - Serviços de Obras e Serviços Municipais

15 - Urbanismo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 532

Página 5 de 8

15.451 - Infraestrutura urbana  
15.451.0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais  
15.451.0008.1006.0000 - Obras de Pavimentação, Recapeamento e Calçamento  
4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - O b r a s e Instalações.....R\$ 500.000,00

**Art. 2º.** Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do recebimento do convênio firmado com o Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

**Art. 3º.** Os recursos destinados a contrapartida do referido convênio, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 26/2022

Projeto de Lei nº. 30/2022.

### LEI MUNICIPAL Nº. 3.271/2022.

**Objeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA,** Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), destinado a realização de despesas com a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Ecatú, no Município de Tanabi, com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02- Poder Executivo  
02.05 - Setor de Saúde  
02.05.01 - Serviços de Saúde  
10 -Saúde  
10.301 - Atenção Básica  
10.301.0006 - Gestão em Ações de Saúde  
10.301.0006.1005.0000 - Construção de UBS no Bairro Ecatú  
4490.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 835.000,00

**Art. 2º.** Para a cobertura do crédito de que trata o art.

1º. serão utilizados recursos do recebimento do convênio firmado com o Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

**Art. 3º.** Os recursos destinados a contrapartida do referido convênio, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 09 de março de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 27/2022

Projeto de Lei nº. 31/2022.

### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.604/2022.

**Objeto** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.270/2022, dando outras providências.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA,** Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a realização de despesas com as obras de recuperação asfáltica em diversas ruas do Município de Tanabi, com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02- Poder Executivo  
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais  
02.07.01 - Serviços de Obras e Serviços Municipais  
15 -Urbanismo  
15.451 - Infraestrutura urbana  
15.451.0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais  
15.451.0008.1006.0000 - Obras de Pavimentação, Recapeamento e Calçamento  
4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - O b r a s e Instalações.....R\$ 500.000,00

**Art. 2º.** Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do recebimento do convênio firmado com o Governo do Estado, através da Secretaria de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 532

Página 6 de 8

Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

**Art. 3º.** Os recursos destinados a contrapartida do referido convênio, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração.

publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,  
Em 09 de março de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração.

### DECRETO MUNICIPAL N°. 4.605/2022.

**Objeto** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.271/2022, dando outras providências.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), destinado a realização de despesas com a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Ecatú, no Município de Tanabi, com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02- Poder Executivo  
02.05 - Setor de Saúde  
02.05.01 - Serviços de Saúde  
10 -Saúde  
10.301 - Atenção Básica  
10.301.0006 - Gestão em Ações de Saúde  
10.301.0006.1005.0000 - Construção de UBS no Bairro Ecatú  
4490.51.00 - Obras e Instalações.....R\$  
835.000,00

**Art. 2º.** Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do recebimento do convênio firmado com o Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

**Art. 3º.** Os recursos destinados a contrapartida do referido convênio, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 532

Página 7 de 8

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Tributos arrecadados



#### PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2022

#### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
<strong>RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO</strong>				
1112.50.0.1.00.00	IPTU-PRINCIPAL	222.133,37	211.083,85	433.217,22
1112.53.0.1.00.00	ITBI-PRINCIPAL	217.395,76	137.625,47	355.021,23
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	17.685,20	17.016,88	34.702,08
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	825,22	943,37	1.768,59
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	256.146,59	403.694,60	659.841,19
1121.01.0.1.00.01	TAXAS LIC. LOC. FUNCIONAMENTO - PRINCIPAL	300,00	1.200,00	1.500,00
1121.01.0.1.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	800,00	2.620,00	3.420,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	927,83	1.679,89	2.607,72
1122.01.0.1.00.01	TAXAS PREST. SERV. LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL	208,68	420,43	629,11
1122.01.0.1.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRINCIPAL	17.440,26	20.355,93	37.796,19
Sub Total .....		733.862,91	796.640,42	1.530.503,33
<strong>TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO</strong>				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	2.499.413,42	3.488.970,35	5.988.383,77
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	0,00	0,00	0,00
1711.51.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	44.930,63	10.499,54	55.430,17
1719.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 8	0,00	0,00	0,00
Sub Total .....		2.544.344,05	3.499.469,89	6.043.813,94
<strong>TRANSFERÊNCIA DO ESTADO</strong>				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.475.628,19	1.697.429,90	4.173.058,09
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.698.848,85	599.067,38	2.297.916,23
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	21.964,15	15.839,57	37.803,72
Sub Total .....		4.196.441,19	2.312.336,85	6.508.778,04
<strong>RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS</strong>				
1112.50.0.2.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	0,52	82,12	82,64
1112.53.0.2.00.00	ITBI-MULTAS JUROS	3.510,00	0,00	3.510,00
1114.51.1.2.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	21,48	1.906,62	1.928,10
1121.01.0.2.00.01	TAXAS LIC. LOC. FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.2.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	0,00	52,01	52,01
1121.50.0.2.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.2.00.01	TAXAS PREST. SERV.LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUROS	5,33	26,46	31,79
1122.01.0.2.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	4,13	0,71	4,84
Sub Total .....		3.541,46	2.067,92	5.609,38
<strong>RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS</strong>				
1112.50.0.3.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	76.414,89	80.522,46	156.937,35
1114.51.1.3.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	10.705,39	16.928,27	27.633,66
1121.01.0.3.00.01	TAXAS LIC.LOC.FUNCIONAMENTO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.3.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.3.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.3.00.01	TAXAS PREST. SERV. LIMPEZA PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	47.440,59	55.862,46	103.303,05
1122.01.0.3.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	2.729,95	3.481,83	6.211,78



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 532

Página 8 de 8



### PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2022

### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
<strong>RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS</strong>				
	Sub Total .....	137.290,82	156.795,02	294.085,84
<strong>RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS</strong>				
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	11.940,61	18.644,64	30.585,25
1114.51.1.4.00.00	ISSQN- DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.628,62	3.314,29	4.942,91
1121.01.0.4.00.01	TAXAS LIC.LOC.FUNCIONAMENTO - D. ATIVA - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.4.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - D. ATIVA - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.4.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA- DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.4.00.01	TAXAS PREST. SERV. LIMP. PÚBL. - D. ATIVA - MULTAS E JRS	9.883,07	12.878,65	22.761,72
1122.01.0.4.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - D. ATIVA - MULTAS E JRS	971,63	1.326,26	2.297,89
	Sub Total .....	24.423,93	36.163,84	60.587,77
<strong>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</strong>				
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - FPM	-499.882,67	-698.496,26	-1.198.378,93
9510.00.0.0.00.02	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ITR	-8.986,11	-2.099,89	-11.086,00
9510.00.0.0.00.04	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-495.125,60	-339.485,96	-834.611,56
9510.00.0.0.00.05	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-339.769,77	-119.813,48	-459.583,25
9510.00.0.0.00.06	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPI MUNICÍPIOS	-4.392,83	-2.465,70	-6.858,53
	Sub Total .....	-1.348.156,98	-1.162.361,29	-2.510.518,27
	Total .....	6.291.747,38	5.641.112,65	11.932.860,03

TANABI, 28 de fevereiro de 2022

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO VIEIRA DE SOUZA  
CONTADOR - CRC: 1SP277575/O-5/SP

EDSON LUIZ RODRIGUES  
TESOUREIRO